



SISTEMA DE APOIO ÀS AÇÕES COLETIVAS
PROMOÇÃO DO ESPÍRITO EMPRESARIAL
(BAIXA DENSIDADE)
AVISO NORTE - 51 - 2016 – 06

ANEXO Nº 1- DESPESAS ELEGÍVEIS

Para além das condições de elegibilidade definidas em sede de aviso correspondente a cada tipologia de ação coletiva, nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é de 2.500 euros por técnico;
- c) concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) o somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 20% das restantes despesas do projeto;
- e) não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

O limite definido na alínea d) é aplicado por projeto, no caso de envolver apenas um beneficiário, ou por cada um dos cobeneficiários, sempre que envolva mais do que um beneficiário.

2. Viagens e estadas

I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:

- a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
 - iv. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
 - v. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
 - vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
 - vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;
 - viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.

- b. Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excepcionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;
 - c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença nem com estacionamento.
- II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
 - a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:

- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
- Consultor - €275/dia;

c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;

d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;

e) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;

f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.

II. No que se refere às despesas previstas na alínea I) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de TOC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000 por projeto.

4. Outras despesas

I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por coffee-break;

II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de €5.000 por prémio.

5. Despesas com formação

No âmbito destes avisos, não são elegíveis despesas relacionadas com formação.

6. Bolsas destinadas a jovens empreendedores (Tipologia prevista na “Promoção do Espírito Empresarial”)

As bolsas previstas no nº 7 do art.º 136.º do RECI são destinadas a jovens empreendedores que, enquadrados no projecto, desenvolvam uma iniciativa empresarial, no sentido de os apoiar na criação e desenvolvimento de futuras empresas.

O jovem empreendedor candidato a uma bolsa deve obedecer às seguintes condições:

- Ter nacionalidade portuguesa ou residir em Portugal;
- Ter uma idade compreendida entre os 23 e os 40 anos;
- Ter uma qualificação mínima de nível 6;
- Não possuir outra fonte de rendimento (comprovação através da apresentação de cópia da declaração do IRS e respectiva nota de liquidação).

Os limites estabelecidos para atribuição de bolsas são os seguintes:

- A bolsa terá a duração inicial de até 6 meses consecutivos num valor máximo de:
 - ✓ € 700,00/mensal - Licenciado
 - ✓ € 950,00/mensal - Mestre
 - ✓ € 1.200,00/mensal - Doutor

Através da constituição de um mecanismo de avaliação que incidirá sobre as ideias de projecto empresarial objecto de apoio, será possível aferir se a sua implementação alcançou um nível de maturidade razoável que justifique a necessidade de prolongar o seu tempo de vida e,

consequentemente, a continuidade de atribuição de bolsa por um período máximo de mais 6 meses.